

## REAL CONFRARIA DO MARANHO

### REGULAMENTO INTERNO

#### Capítulo I

#### Denominação, sede, fins e insígnias

##### Artigo 1º

A **Real Confraria do Maranhão**, abreviadamente designada por **Confraria**, tomou esta designação por Escritura de 19 de Março de 2003, lavrada no Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra e rege-se pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno e pelo Livro de Usanças [Introdução aos Estatutos].

§ único – Este Regulamento Interno, que foi aprovado em Assembleia Geral, em XX de YYYYYY de 2017, desenvolve os princípios gerais dos Estatutos e visa regulamentar a vida interna da Associação.

##### Artigo 2º

A Confraria tem a sua sede na Rua de S. Pedro, Pampilhosa da Serra, podendo criar Delegações em outros locais [Art. 2º dos Estatutos].

##### Artigo 3º

- 1) A Confraria é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com objecto estatutariamente definido e que visa contribuir para o levantamento, defesa e divulgação do Património Gastronómico, da Região das Beiras, em geral, e em especial do Maranhão [Art. 4º.1 dos Estatutos].
- 2) Para a prossecução do seu objecto social, deverá, designadamente:
  - a) Organizar festas, recepções, banquetes, reuniões e manifestações similares, assegurando a genuinidade dos produtos e sua confecção [Art. 4º.3.a) dos Estatutos];
  - b) Apoiar a pesquisa, a criação e a divulgação de trabalhos, sobre Gastronomia regional e, em especial, do Maranhão, designadamente sobre a sua história e antigas técnicas de confecção [Art. 4º.3.b) dos Estatutos];
  - c) Promover conferências e passeios culturais [Art. 4º.3.c) dos Estatutos];
  - d) Divulgar, por todos os meios adequados, as virtudes e tradições, ligadas ao Maranhão [Art. 4º.3.d) dos Estatutos];
  - e) Organizar concursos a fim de eleger e premiar, anualmente, os melhores profissionais de Gastronomia, quer no âmbito da cozinha, quer no serviço que a complementa, bem como as entidades, individuais ou colectivas, que tenham concorrido, de forma relevante, para promover a Gastronomia do Município [Art. 4º.3.e) dos Estatutos].
  - f) Estabelecer relações, com outras Confrarias, portuguesas ou estrangeiras, privilegiando as que tenham como objectivo a Gastronomia Portuguesa [Art. 3º e Art. 4º.3.f) dos Estatutos];
  - g) Colaborar com os organismos locais, regionais, nacionais e internacionais de turismo, em todas as acções tendentes à divulgação e promoção da nossa Gastronomia [Art. 4º.3.g) dos Estatutos].

##### Artigo 4º

- 1) A Confraria desenvolve a sua actividade com base no apoio e envolvimento voluntário de todos os seus associados, e demais entidades, que com ela queiram cooperar, para a prossecução dos seus objectivos.
- 2) A organização, planeamento e mobilização para as acções e actividades da Confraria deverá ser feita com base nos seguintes princípios orientadores:
  - a) Plano de Actividades Anual, aprovado, anualmente, em reunião, até final de novembro [Art. 19º.d) e Art. 20º.2 dos Estatutos];
  - b) A Confraria reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, em Assembleia Geral, designada por Grande Banquete, em locais a determinar pela Direcção, com a aprovação do Presidente da Assembleia Geral [Art. 20º.1 e .2 dos Estatutos], onde se abordarão questões relacionadas com

a vida e actividade da Confraria. Pelo menos, de dois em dois anos, no fim-de-semana mais próximo do dia 19 de Março, haverá uma Reunião de Confrades, denominada Capítulo, aberta a público convidado, onde decorrerá a Cerimónia de Entronização de novos Confrades.

- 3) A Confraria desenvolverá ações tendentes à:
  - a) Produção e divulgação de informação de interesse, para o conhecimento e promoção do Maranhão e da Gastronomia Regional.
  - b) Promoção e valorização do Maranhão, através designadamente:
    - i) Da realização de animações relacionadas com o objecto da Confraria, no concelho de Pampilhosa da Serra e onde existam núcleos, significativos, de pampilhosenses;
    - ii) Da criação de concursos e prémios, que incentivem os estabelecimentos de restauração, a terem uma oferta regular de Maranhão e outros produtos da Gastronomia Regional;
    - iii) Da reconstituição e recuperação dos usos e actividades históricas e sociais, relacionadas com a Gastronomia Regional;
- 4) Para a concretização das actividades já identificadas no presente Regulamento, ou de outras que entretanto venham a ser determinadas, a Confraria deverá privilegiar o envolvimento e mobilização dos associados, em torno das mesmas, assim como o estabelecimento de parcerias, institucionalizadas, através de Protocolos de Cooperação, com as Instituições de Ensino e de Investigação, organismos públicos ou empresas regionais, nacionais e internacionais.

#### Artigo 5º

A Confraria durará por tempo indeterminado [Art. 1º.1 dos Estatutos].

#### Artigo 6º

- 1) A Confraria identifica-se pela designação, pelo lema, pela insígnia, pela bandeira, e pelo traje composto de capa com sobrepeliz, chapéu, escapulário, donde pende uma medalha e cajado, aprovados em Assembleia Geral [Art. 5º.1 e Art.15º dos Estatutos];
- 2) A Confraria adopta o seguinte lema: “Pampilhosa, Maranhão e Serpão”.

### **Capítulo II Dos Confrades**

#### Artigo 7º

- 1) Os membros da Confraria denominar-se-ão por Confrades [Art. 1º.2 dos Estatutos];
- 2) Podem ser Confrades, as pessoas singulares ou colectivas, que cumpram os requisitos, estipulados nos Estatutos, no presente Regulamento e no Livro de Usanças, e que se comprometam a contribuir para a prossecução dos objectivos e actividades da Confraria;
- 3) O Candidato apenas assume o estatuto de Confrade Efectivo após cumprido o disposto no número anterior, ter pago a jóia, as insígnias da Confraria, e o respectivo traje, e ser devidamente entronizado, conforme disposto no Livro de Usanças. Como o Capítulo se realiza, pelo menos, de dois em dois anos, os novos Confrades têm todos os direitos, a partir da admissão, com excepção de usarem Escapulário, que receberão no Capítulo.

#### Artigo 8º

A Confraria tem as seguintes categorias de associados: Confrade Fundador, Confrade de Honra, Confrade Efectivo, Confrade de Mérito e Confrade Embaixador [Art. 6º dos Estatutos].

- 1) Confrades Fundadores:
  - a) Num total de quinze, os Confrades Fundadores são os que assinaram a escritura de constituição da Real Confraria do Maranhão, assumindo-se como o garante dos seus princípios e objectivos, que eles próprios estabeleceram, impedindo, ao longo dos tempos, a subversão e adulteração das linhas mestras dos Estatutos e do Ritual [Art. 7º dos Estatutos].

- b) Um Confrade Fundador, escolhido entre os seus pares, terá assento no Conselho Consultivo, que assume a responsabilidade de velar pelas tradições, aconselhando e dando pareceres sobre as questões fundamentais da Confraria.
- 2) Confrades de Honra:
- São Confrades de Honra os que, personalidades ou associações, tenham dado especial relevo à Gastronomia em geral, ou aqueles cuja integração, na Confraria, contribua para o engrandecimento desta, mercê das actividades e funções que desenvolvem [Art. 8º.1 dos Estatutos];
  - Sob proposta unânime da Direcção, os Confrades de Honra, que não podem exceder o número de três, por Capítulo, são, obrigatoriamente, ratificados, por maioria qualificada (dois terços), pela Assembleia Geral [Art. 8º.2 dos Estatutos];
  - Os Confrades de Honra estão isentos do pagamento de jóia e de quota. A sua designação pode ser feita a título póstumo, não contando, neste caso, para o limite considerado no parágrafo anterior [Art. 8º.3 dos Estatutos];
  - Os Confrades de Honra, que não sejam, também, Confrades Efectivos, não podem usar traje. Somente lhes é permitido usar o escapulário, que lhes é oferecido, e colocado, durante o Capítulo, após o cumprimento do ritual, recebendo também, no acto, o respectivo diploma.
- 3) Confrades Efectivos:
- São Confrades Efectivos, em toda a plenitude, aqueles que, depois de devidamente entronizados, em obediência às normas de admissão, participem activamente na vida da Real Confraria do Maranhão, cumpram os deveres e beneficiem dos direitos instituídos [Art. 9º, 11º e 12º do presente Regulamento Interno].
- 4) Confrade de Mérito [Art. 10º dos Estatutos]
- São Confrades de Mérito os que, personalidades ou associações, por qualquer meio, tenham tido uma actuação, reconhecida unanimemente pela Direcção, que concorreu, significativamente, para a consecução dos objectivos definidos nos Estatutos da Confraria;
  - O título de Confrade de Mérito é atribuído, em reunião, por decisão unânime da Direcção, não podendo ser designados mais de dois, por Capítulo;
  - Os Confrades de Mérito estão isentos de jóia e quota, podendo a designação ser feita a título póstumo, não contando, neste caso, para o limite considerado no parágrafo anterior. Somente lhes é permitido usar o escapulário, que lhes é oferecido, e colocado, durante o Capítulo, após o cumprimento do ritual, recebendo também, no acto, o respectivo diploma;
  - Os Confrades de Mérito têm direito a participar nas actividades e reuniões da Confraria, não podendo, porém, exercer o direito de voto, excepto se forem, também, Confrades Efectivos.
- 5) Confrade Embaixador [Art. 11º dos Estatutos]
- São Embaixadores da Confraria os que, personalidades ou associações, assumam um compromisso de contribuir para a prossecução dos objectivos da Confraria, nomeadamente, a divulgação, promoção e valorização do Maranhão e da Gastronomia Regional.
  - O título de Embaixador da Confraria é atribuído, em reunião, por decisão unânime da Direcção. Durante o Capítulo, em que forem entronizados, após o cumprimento do ritual, receberão o respectivo diploma
  - Os Embaixadores da Confraria têm direito a participar nas actividades e reuniões da Confraria, não podendo, porém, exercer o direito de voto, excepto se forem, também, Confrades Efectivos.

## Artigo 9º

### Admissão de novos Confrades

- Os candidatos a Confrades Efectivos deverão ser propostos por um Confrade Fundador, ou dois Confrades Efectivos, que apadrinharão a sua entrada e integração na Confraria, devendo a sua admissão ser confirmada por decisão maioritária da Direcção [Art. 9º.1 dos Estatutos];

- b) As propostas de novos Confrades Efectivos, realizadas em formulário próprio e devidamente preenchidas, poderão ser entregues à Direcção, até duas semanas antes do Grande Banquete. A Direcção da Confraria reunirá a tempo de proceder à aprovação das propostas de novos Confrades;
- c) O presente Regulamento Interno e os Estatutos da Confraria estarão disponíveis, para consulta, no acto da assinatura da Proposta de Admissão;
- d) Os candidatos a entronizar terão que efectuar o pagamento do traje, jóia e da quota anual, salvaguardando-se as exceções previstas nos Estatutos, até ao dia anterior ao Capítulo;
- e) A entronização, feita em exclusivo nos Capítulos, é, obrigatoriamente, presencial, não admitindo representação, por ser obrigatório o compromisso do ritual. Exceptuam-se os casos dos Confrades de Honra, Confrades de Mérito e Confrades Embaixadores, designados a título póstumo, ou aqueles que, comprovadamente, não possam estar presentes, por razões de saúde.

#### Artigo 10º

- 1) Na organização administrativa da Real Confraria do Maranhão, é instituído o número de Confrade:
  - a) A cada número deverá corresponder um cartão;
  - b) A numeração será atribuída por ordem crescente, conforme a entrada dos novos Confrades;
  - c) Os números já atribuídos, à data da aprovação deste Regulamento Interno, manter-se-ão;
  - d) Aos Confrades de Honra não será atribuído qualquer número, bem como aos Confrades de Mérito e Confrades Embaixadores.
- 2) Com a atribuição do número de Confrade é criado e atribuído um cartão, em modelo a aprovar pela Direcção.
  - a) No Cartão de Confrade constará o pagamento da quota, de cada ano, que poderá ser feito pela aposição de estampilha, ou por qualquer outro meio decidido pela Direcção, mas que seja facilmente identificável pelos parceiros, que negoceiem, com a Confraria, a atribuição de benefícios aos Confrades.
  - b) O cartão estará disponível, para entrega ao respectivo Confrade, num prazo máximo de 15 dias após o pagamento da quota do ano a que se refere.
- 3) A Confraria tentará encontrar um conjunto de parceiros, com quem negociará a atribuição de descontos e condições mais vantajosas, na aquisição de bens ou utilização de serviços, para os portadores do Cartão de Confrade, desde que devidamente actualizado.

#### Artigo 11º

São direitos dos Confrades:

- 1) Os Confrades Fundadores e Efectivos têm o direito a eleger e a ser eleitos, para os Órgãos Sociais da Real Confraria do Maranhão [Art. 12º.1.c) dos Estatutos];
- 2) Todos os Confrades têm o direito a participar, activamente, na vida da Real Confraria do Maranhão, dando ideias e sugestões, propondo metodologias a seguir, tendo sempre como baliza os Estatutos e o presente Regulamento Interno, bem como as finalidades a seguir pela Confraria [Art. 12º.1.a) dos Estatutos];
- 3) Os Confrades Fundadores e Efectivos poderão solicitar ao Juiz da Real Confraria do Maranhão (Presidente da Mesa da Assembleia Geral) a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que tal petição seja subscrita por um quinto da totalidade dos Confrades, ou de um terço dos Confrades Fundadores, em uso da plenitude dos seus direitos, e sempre que a Direcção julgue necessário [Art. 20º.3 dos Estatutos];
- 4) Os Confrades poderão estar presentes, enquanto tal, em todos os eventos da Real Confraria do Maranhão, ou em todos aqueles para a qual esta seja convidada, podendo e devendo usar as insígnias que se adequem à situação [Art. 12º.1.b) dos Estatutos];

- 5) Em actividades sujeitas a “numerus clausus”, os Confrades Fundadores têm prioridade [Art. 12º.2 dos Estatutos];
- 6) Os Confrades, que estejam no uso da plenitude dos seus direitos, terão o direito a usar o Cartão de Confrade, para usufruir dos benefícios associados ao mesmo e dos que venham a ser negociados pela Direcção;
- 7) Os Confrades Efectivos, que tenham sido, ou venham a ser, entronizados noutra categoria de Confrades, não sofrerão qualquer penalização, nos seus direitos e deveres [Art. 12º.4 dos Estatutos].

#### Artigo 12º

##### São deveres dos Confrades

- 1) Conhecer e respeitar, bem como fazer respeitar, os Estatutos, o presente Regulamento e o Livro de Usanças, e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais [Art. 13º.b) dos Estatutos];
- 2) Conhecer os objectivos da Confraria, zelando, sempre, pelo seu bom-nome e elevando-a no panorama da Gastronomia Nacional.
- 3) Adquirir as insígnias da Confraria e o respectivo traje, pagando a jóia de inscrição e as quotas em vigor na Confraria [Art. 13º.c) e .f) dos Estatutos], sem prejuízo do disposto nos Art. 8º.3 e Art. 10º.3 dos Estatutos;
- 4) Sabendo-se a importância que têm as quotas, para a subsistência da Confraria, todos os Confrades devem assumir a obrigação de as pagar, pontual e atempadamente, sob pena de se sujeitarem às penalidades previstas no Art. 14º.1.c) dos Estatutos;
- 5) Comparecer às Assembleias Gerais e sessões para que forem convocados [Art. 13º.d) dos Estatutos];
- 6) Exercer os cargos associativos, para que foram eleitos, ou designados [Art. 13º.a) dos Estatutos];
- 7) Participar, activamente, na vida da Confraria, mantendo a assiduidade nas iniciativas, por esta, levadas a cabo, e prestando colaboração efectiva, quando lhes for solicitada pelos Órgãos Sociais, nomeadamente a participação em grupos de trabalho e, uma vez por ano, em representação da Confraria, em Capítulos de outras congéneres [Art. 13º.e) dos Estatutos].

### **Capítulo III Dos Órgãos Sociais**

#### Artigo 13º

A Confraria realiza os seus fins por intermédio dos seguintes Órgãos [Art. 16º dos Estatutos]:

- 1) Assembleia Geral, internamente designada por Grande Banquete;
- 2) Conselho Fiscal, internamente designado por Ecónomos;
- 3) Direcção, internamente designada por Mordomos.

#### Artigo 14º

O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de 3 anos, sendo permitida a reeleição de qualquer dos seus membros [Art. 17º dos Estatutos].

#### Artigo 15º

Os membros dos Órgãos Sociais devem exercer os seus cargos, com zelo e assiduidade, perdendo o seu mandato se faltarem a mais de três reuniões seguidas, sem motivo justificado.

#### Artigo 16º

Os membros dos Órgãos Sociais podem renunciar ao mandato por motivos devidamente justificados, devendo solicitá-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 dias.

- 1) Se a Direcção se demitir ou perder a maioria dos seus membros, o respectivo Presidente comunicará tal facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 dias, para eleição de uma nova Direcção.
- 2) Durante esse período os membros demissionários manter-se-ão em funções.
- 3) No caso de demissão da Mesa da Assembleia e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos seus membros, a Direcção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos lugares vagos.

#### Artigo 17º

- 1) Os Confrades, que fazem parte dos Órgãos, são convocados, para as reuniões ordinárias, com a antecedência mínima de oito dias, pelo respectivo Presidente, ou por quem no momento o substitua.
- 2) As deliberações são tomadas com a presença da maioria dos Confrades, em exercício de funções, tendo o Presidente, ou quem o substitua, o direito a voto de qualidade.

#### Artigo 18º

- 1) Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em lista completa, que deverá ser apresentada, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até cinco dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária, onde se fará a eleição, e que deve realizar-se, obrigatoriamente, até ao final do mês de Novembro, do último ano de mandato.
- 2) Apenas Confrades, com pelo menos cinco anos de actividade na Confraria, podem candidatar-se aos cargos de Presidentes dos Órgãos Sociais.
- 3) Os membros propostos deverão fazer declaração de aceitação, não podendo figurar em mais de uma lista.
- 4) As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, sendo, proclamados eleitos, os candidatos pertencentes à lista mais votada.

#### Artigo 19º

- 1) Se, depois dos prazos estabelecidos, não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação se mantiver, durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa convocar uma Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, de modo a ultrapassar a situação.
- 2) A tomada de posse dos novos corpos sociais processa-se imediatamente, na Assembleia Geral que os eleger, e mantêm-se em funções até à eleição dos novos Órgãos Sociais.

### **Capítulo IV Da Assembleia Geral**

#### Artigo 20º

- 1) A Assembleia Geral, designada, internamente, por Grande Banquete, é constituída por todos os Confrades Fundadores, Confrades Efectivos, Confrades de Mérito e Confrades, no pleno uso dos seus direitos. Trata-se da cerimónia maior, insubstituível e a mais significativa de todas as que a Real Confraria do Maranhão promove [Art. 18º dos Estatutos];
- 2) Só têm direito a voto os Confrades Fundadores e Efectivos, com a quotização em dia.

#### Artigo 21º

Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença de, pelo menos, metade dos seus Confrades, com direito a voto, podendo, contudo, funcionar meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de Confrades Fundadores e Confrades Efectivos, em segunda convocatória.

#### Artigo 22º

- 1) A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa, composta por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário [Art. 18º dos Estatutos];
- 2) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são designados, internamente, por: Presidente, Juiz da Confraria; Vice-Presidente, Juiz Ajudante; Secretário, Juiz Relator [Art. 18º dos Estatutos].

#### Artigo 23º

Na falta do Presidente, este será substituído pelo Vice–Presidente e, na falta de ambos, pelo Secretário, devendo, em qualquer dos casos, completar-se a Mesa, pela escolha entre os Confrades presentes.

#### Artigo 24º

As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias.

- 1) A convocação será feita, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto legal, por meio de aviso postal, de envio de correio electrónico, e por publicação de edital, na página de internet da Confraria, e por afixação, na sede desta, do mesmo edital, com a antecedência mínima de oito dias;
- 2) A convocatória deverá indicar o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia, que serão definidos, pela Direcção, com aprovação do Presidente da Mesa da Assembleia. [Art. 20º.2 dos Estatutos].

#### Artigo 25º

- 1) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: uma, até ao dia 30 de Abril, de cada ano civil, para apreciar, e votar, o Relatório e Contas da Direcção, relativos à gerência do ano findo; outra, até final de Novembro, para apresentação do Plano de Actividades e Orçamento, relativos ao ano seguinte, e para resolver todos os assuntos que, estatutariamente, sejam da sua competência [Art. 20º.1 dos Estatutos];
- 2) Nos dias das Assembleias Gerais deverá procurar organizar-se um Programa de Actividades Complementares, que inclua momentos de convívio e de discussão de assuntos e matérias, directamente, ligadas ao Objecto da Confraria, para os quais podem vir a ser convidados não Confrades.

#### Artigo 26º

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, nos termos do Artigo 24º:

- 1) Se solicitada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela Direcção. [Art. 20º.3 dos Estatutos];
- 2) Se solicitada, mediante pedido fundamentado, de, pelo menos, um terço dos Confrades Fundadores, ou de, pelo menos, um quinto da totalidade dos Confrades, com quotização em dia. [Art. 20º.3 dos Estatutos];
- 3) A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados [Art. 175º Código Civil]

#### Artigo 27º

- 1) Salvo o disposto no número seguinte e no Artigo 68º, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, competindo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um voto de qualidade, no caso de empate.
- 2) As deliberações, sobre a alteração dos Estatutos, Regulamento Interno e Livro de Usanças, exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Confrades presentes. [Art. 175º, nº 3 Código Civil]

#### Artigo 28º

As deliberações, tomadas em Assembleia Geral, que não constem da ordem de trabalhos, ou sejam contrárias à Lei e aos Estatutos, ou ao Regulamento Interno, são anuláveis e poderão ser arguidas, no prazo de seis meses, perante o Tribunal, pela Direcção, ou qualquer Confrade, no pleno uso dos seus direitos, que não tenha votado quaisquer deliberações em causa.

#### Artigo 29º

Tudo o que ocorrer, nas reuniões de Assembleia Geral, será lavrado em acta, em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente e Secretário da Mesa, a qual será lida, para discussão e aprovação, na Assembleia Geral seguinte.

#### Artigo 30º

Compete à Assembleia Geral:

- 1) Estabelecer as linhas mestras da actividade a seguir pela Confraria. [Art. 19º.a) dos Estatutos];
- 2) Eleger os membros dos Órgãos Sociais. [Art. 19º.b) dos Estatutos];
- 3) Apreciar e votar, anualmente, o Relatório de Actividades e Contas do Exercício, bem como o Orçamento. [Art. 19º.d) dos Estatutos];
- 4) Ratificar o Plano de Actividades Trienal, após a tomada de posse dum nova Direcção [Art. 19º.a) dos Estatutos] e apreciar e votar o Plano de Actividades Anual [Art. 19º.d) dos Estatutos];
- 5) Proclamar a admissão de os novos Confrades Efectivos;
- 6) Proclamar os Confrades de Honra, os Confrades de Mérito e os Confrades Embaixadores;
- 7) Alterar os Estatutos [Art. 19º.e) dos Estatutos];
- 8) Deliberar sobre a extinção da Confraria [Art. 34º.1 dos Estatutos e Art. 182º, nº 1, a) Código Civil], nos termos do Artigo 68º, desde que lhe seja presente uma proposta, devidamente fundamentada, da Direcção, aprovada em reunião desta, e com o parecer do Conselho Fiscal, ou de um grupo de vinte e cinco por cento dos associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 9) Aprovar o Regulamento Interno;
- 10) Aprovar o Livro de Usanças.
- 11) Deliberar e fixar a quota e jóia prevista no Artigo 12º.f) e no Artigo 51º.1 e .2 [Art. 19º.c e Art. 30.2) dos Estatutos];
- 12) Aprovar as insígnias a adoptar na Confraria e, bem assim, os trajes dos Confrades.
- 13) Deliberar sobre assuntos que a Lei, os Estatutos e o presente Regulamento ou outros em vigor, atribuam à sua competência.



#### Artigo 31º

Compete ao Presidente da Mesa:

- 1) Convocar a Assembleia Geral.
- 2) Dirigir os trabalhos, exigir correcção nas exposições e discussões, podendo limitar, e retirar, o uso da palavra, sempre que os Confrades se afastem dessa norma, e mandar sair quem, advertido, não o acate.
- 3) Convidar Confrades, para constituir a Mesa, na falta de qualquer membro.
- 4) Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto.
- 5) Assinar as actas.
- 6) Proclamar os Sócios Confrades eleitos.
- 7) Conceder a demissão dos membros dos Órgãos Sociais e convocar os substitutos ao exercício efectivo.
- 8) Dar posse aos Confrades eleitos, para os respectivos cargos dos Órgãos Sociais, e assinar os respectivos autos.
- 9) Presidir às cerimónias de entronização.

#### Artigo 32º

Compete ao Secretário da Mesa:

- 1) Ler as actas e arrumá-las.
- 2) Lavrar as actas e assiná-las.

#### Artigo 33º

Os membros eleitos que não compareceram, por motivo justificado, à tomada de posse, poderão ser empossados, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos 15 dias que se seguem. Findo este prazo, considerar-se-ão vagos os respectivos lugares.

### **Capítulo V Da Direcção**

#### Artigo 34º

- 1) A Direcção é composta por cinco membros efectivos: Presidente, Vice – Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Vogal, além de dois suplentes [Art. 23º dos Estatutos];
- 2) Os membros da Direcção serão designados, internamente, por: Presidente, Mordomo-Mor; Vice-Presidente, 1º Mordomo; Tesoureiro, 2º Mordomo; Secretário, 3º Mordomo e Vogal, 4º Mordomo [Art. 23º dos Estatutos].

#### Artigo 35º

- 1) A Direcção reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, ou por quem o substitua, em caso da sua ausência, ou impedimento, funcionando logo que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos [Art. 25º.1 dos Estatutos].

#### Artigo 36º

A Direcção reunirá, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por quem o substitua, ou por convocação da maioria dos seus membros [Art. 25º.1 dos Estatutos].

#### Artigo 37º

A Direcção delibera com a presença da maioria dos seus membros, em efectividade de funções [Art. 25º.3 dos Estatutos].

#### Artigo 38º

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo, quem preside, o direito a voto de qualidade, em caso de empate [Art. 25º.3 dos Estatutos].

#### Artigo 39º

A substituição do Presidente, nos seus impedimentos, não permite o uso da denominação de Mordomo-Mor, que é exclusiva do Presidente da Direcção.

#### Artigo 40º

Todos os membros da Direcção são, solidariamente, responsáveis pelos actos deste Órgão e, individualmente, pelos actos que por si forem praticados, no exercício de quaisquer funções especiais, que lhe forem confiadas.

#### Artigo 41º

- 1) As deliberações da Direcção serão registadas em acta, lavrada em livro próprio, numerado e rubricado, em todas as folhas, pelo Presidente da Direcção, que assinará os termos de abertura e de encerramento.
- 2) De todas as reuniões da Direcção, será elaborada a respectiva acta, que deverá, depois de aprovada, ser assinada por todos os presentes [Art. 25º.4 dos Estatutos].

#### Artigo 42º

À Direcção compete a gerência social, administrativa, financeira, cultural, recreativa, científica e disciplinar da Confraria, especificamente [Art. 24º dos Estatutos]:

- 1) Praticar todos os actos julgados concorrentes à realização dos objectivos da Associação.
- 2) Dirigir todas as actividades da Associação.
- 3) Representar a Confraria em juízo e fora dele.
- 4) Cumprir as disposições legais que estatutariamente lhe são cometidas, bem como as deliberações da Assembleia Geral.
- 5) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, bem como os orçamentos e plano de actividades da Associação.
- 6) Para prossecução dos fins da Confraria, a Direcção poderá criar, após ratificação da Assembleia Geral, cargos, ou comissões, de apoio à sua actividade [Art. 24º.f) dos Estatutos], em áreas que contribuam para melhorar a sua estrutura organizativa, de acordo com o Art. 48º.

#### Artigo 43º

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- 1) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção [Art. 25º.1 dos Estatutos];
- 2) Representar a Associação em juízo e em todos os actos oficiais. [Art. 24º.c) dos Estatutos];

- 3) Tomar decisões, que julgue convenientes aos interesses da Associação, sempre que não haja tempo de convocar a Direcção, dando-lhe conta delas na sua primeira reunião.
- 4) Assinar e rubricar os livros de tesouraria, Cartão de Identificação de Confrades, diplomas, expedientes, títulos e normas da Confraria.

#### Artigo 44º

Ao Vice – Presidente compete, em especial:

- 1) Coadjuvar o Presidente.
- 2) Suprir os impedimentos do Presidente.

#### Artigo 45º

Ao Secretário compete, em especial:

- 1) Preparar as reuniões da Direcção.
- 2) Redigir as actas das reuniões.
- 3) Superintender no tratamento do expediente e arquivos.

#### Artigo 46º

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- 1) Contabilizar todos os documentos de receitas e despesas.
- 2) Assinar, obrigatoriamente, os cheques e todas as ordens de pagamento, incluindo transferências bancárias, e visar os documentos da Tesouraria.
- 3) Dar parecer sobre elementos financeiros, ou de gestão.
- 4) Apresentar, à Direcção, o balancete relativo à situação financeira da Confraria.

#### Artigo 47º

Compete ainda, em especial, aos membros da Direcção:

- 1) Orientar e acompanhar as actividades de que são responsáveis.
- 2) Presidir às reuniões das comissões, criadas nos termos do Artigo 48º.
- 3) Manter a Direcção ao corrente de todas as questões do seu sector.
- 4) Substituir o Secretário, nos seus impedimentos.

#### Artigo 48º

- 1) Para prossecução dos fins da Confraria, a Direcção poderá criar cargos, ou comissões, de apoio à sua actividade [Art. 24º.f) dos Estatutos], nomeadamente:
  - a) Mestre de Cerimónias: compete-lhe zelar pela boa organização e condução das cerimónias de entronização, assim como de todas as apresentações públicas da Confraria;
  - b) Intendente do Património: compete-lhe zelar pelo património da Confraria, designadamente os seus livros de actas, registo e demais pergaminhos, bandeiras, trajes e outros elementos identificativos;

- c) Conselho Etnográfico: é composto por três Confrades Efectivos e compete-lhe pesquisar, recolher e tratar a informação, relativa aos hábitos e tradições alimentares e sociais, nomeadamente à Gastronomia regional e ao Maranhão, criar o ambiente musical e de decoração, adequado às cerimónias de entronização, bem como supervisionar o trajar dos Confrades, em todos os actos públicos;
  - d) Conselho de Provadores: é composto por três Confrades Efectivos e compete-lhe emitir pareceres e opiniões, sobre as qualidades gustativas do Maranhão, e intervir, a solicitação da Direcção, em concursos que visem os fins atrás identificados.
  - e) Conselho Consultivo: é composto por sete Confrades, a saber: os três Presidentes dos Órgãos Sociais em funções e, ainda um ex-Juiz, um ex-Presidente da Direcção, um Confrade Fundador e um membro do Conselho Executivo, escolhidos entre os seus pares. Compete-lhe produzir reflexão e pensamento estratégico e velar pelas tradições, aconselhando e dando pareceres sobre as questões fundamentais da Confraria.
- 2) O Conselho Consultivo referido na alínea e) do número anterior, reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano, em Fevereiro.
- 3) A Direcção poderá criar outras Comissões nas diversas actividades, que serão dirigidas e orientadas pelo membro do respectivo pelouro.

#### Artigo 49º

As reuniões das comissões serão presididas pelo membro da Direcção, responsável pela actividade ou, no seu impedimento, pelo Presidente da Direcção, por outro membro, em que este delegue, ou, nos casos em que esta assim entenda, por um qualquer dos membros que integre as citadas Comissões.

#### Artigo 50º

Os pareceres e propostas emitidas pelas Comissões, apresentadas à Direcção, não têm carácter vinculativo

#### Artigo 51º

Para financiamento das actividades da Confraria, a Direcção poderá:

- 1) Propor à Assembleia a alteração do montante da jóia e da quota;
- 2) Celebrar contratos publicitários [Art. 27º.d) dos Estatutos];
- 3) Organizar feiras, festivais e outras actividades [Art. 27º.c) dos Estatutos];
- 4) Realizar concursos, sorteios, leilões de ofertas e outras actividades do género, desde que sejam cumpridas todas as disposições legais. [Art. 27º.c) dos Estatutos];
- 5) Organizar campanhas de angariações de fundos;
- 6) Diligenciar, junto de empresas e instituições, a obtenção de fundos para o cumprimento dos fins da Associação [Art. 27º.b) dos Estatutos].

#### Artigo 52º

Para obrigar a Confraria, são necessárias, e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo um deles, obrigatoriamente o Presidente, ou o Tesoureiro, tratando-se de documentos respeitantes a numerário e/ou contas [Art. 26º dos Estatutos].

### **Capítulo VI Do Conselho Fiscal**

#### Artigo 53º

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais, designados, internamente, por Ecónomos [Art. 21º dos Estatutos].

#### Artigo 54º

O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias semestrais e, extraordinárias, sempre que o Presidente, ou a maioria dos seus membros, entenda conveniente.

#### Artigo 55º

O Conselho Fiscal delibera com o mínimo de dois membros.

#### Artigo 56º

- 1) Sempre que o Conselho Fiscal, representado pela maioria dos seus membros, pretenda examinar a documentação e escrita da Confraria, deverá comunicar à Direcção a sua pretensão, sendo esta obrigada a facultar o exame das mesmas, no prazo de oito dias [Art. 22º.a) dos Estatutos].
- 2) O Conselho Fiscal pode, sempre que o julgue necessário, assistir às reuniões da Direcção, não tendo direito a voto [Art. 22º.d) dos Estatutos].

#### Artigo 57º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção [Art. 22º.c) dos Estatutos].
- 2) Verificar e dar parecer sobre o Relatório e Contas, bem como do Orçamento [Art. 22º.b) dos Estatutos].
- 3) Dar parecer, quando solicitado pela Direcção, sobre os actos que impliquem aumentos de despesas, ou diminuição de receitas sociais.
- 4) Emitir parecer sobre a interpretação das disposições estatutárias e regulamentares da Confraria [Art. 22º.c) dos Estatutos].

### **Capítulo VII Das Receitas**

#### Artigo 58º

As receitas da Confraria compreendem:

- 1) Jóias e quotas dos Confrades [Art. 27º.a) dos Estatutos];
- 2) Subsídios e donativos, públicos, ou privados [Art. 22º.b) dos Estatutos];
- 3) As receitas decorrentes da realização das actividades previstas no artigo 51º do presente Regulamento;
- 4) Juros e bens capitalizados [Art. 27º.e) dos Estatutos];
- 5) Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal.

#### Artigo 59º

Das Jóias e Quotas:

- 1) Jóia:

- a) A Jóia poderá ser actualizada, ao fim de três anos, por proposta, da Direcção, submetida à aprovação da Assembleia Geral, depois de parecer do Conselho Fiscal;
  - b) O valor da Jóia é de 50,00 € (cinquenta euros) [Art. 28º dos Estatutos];
  - c) Os menores de vinte e um anos beneficiarão de um desconto de cinquenta por cento [Art. 30º.1 dos Estatutos];
  - d) A Jóia é paga, uma única vez, antes da Entronização.
- 2) Quota:
- a) A Quota poderá ser actualizada, ao fim de três anos, por proposta, da Direcção, submetida à aprovação da Assembleia Geral, depois de parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Como definido nos Estatutos, o valor da Quota é de 25,00 € (vinte e cinco euros), para os Confrades individuais, e 100,00 € (cem euros), para as pessoas colectivas [Art. 29º.a) dos Estatutos];
  - c) Os menores de vinte e um anos beneficiarão de um desconto de cinquenta por cento [Art. 30º.1 dos Estatutos];
  - d) No caso dos dois membros do casal serem Confrades, é fixada uma quota única para os dois, no valor de 90 % do valor de duas quotas [Art. 29º.b) dos Estatutos];
  - e) Aos Confrades, que optem pelo pagamento por débito em conta, será feito um desconto de cinco por cento [Art. 29º.c) dos Estatutos].

## **Capitulo VIII Das Despesas**

### Artigo 60º

- 1) Constituem despesas da Confraria as indispensáveis à realização dos seus fins sociais, nomeadamente [Art. 31º.1 dos Estatutos]:
  - a) Os encargos com instalações próprias;
  - b) Os custos com o material indispensável à realização dos fins da Confraria.
  - c) Os custos de expediente e despesas correntes.
  - d) Outros, indispensáveis à realização dos fins sociais.
  
- 2) A Confraria manterá em caixa, apenas, os meios indispensáveis, para fazer face às despesas correntes, ou ao pagamento de compromissos inadiáveis, devendo, o restante, ser depositado em instituição bancária [Art. 31º.2 dos Estatutos].

## **Capitulo IX Dos Fundos**

### Artigo 61º

- 1) Os saldos da Conta de Administração terão a seguinte aplicação:
  - a) Vinte por cento, para o Fundo de Reserva Obrigatório [Art. 32º.1.a) dos Estatutos];
  - b) Vinte por cento, para doação a Obras Sociais, a determinar pela Assembleia Geral, devendo ser dada preferência a Instituições, ligadas à Infância, ou à Terceira Idade [Art. 32º.1.b) dos Estatutos];
  - c) O remanescente destinar-se-á à constituição de outros Fundos de Reserva e para outros fins específicos, que a Direcção definir [Art. 32º.1.c) dos Estatutos].
  
- 2) O Fundo de Reserva Obrigatório só poderá ser movimentado com autorização da Assembleia Geral. Os demais Fundos de Reserva poderão ser movimentados por decisão da Direcção [Art. 32º.2 dos Estatutos].

## **Capitulo X Das Contas e seu registo**

### Artigo 62º

As contas de gestão da Confraria serão registadas em livros próprios e os documentos, de receita e despesa, deverão ser numerados e rubricados, pelo Tesoureiro e Presidente da Direcção, ou por quem os substitua, nos termos legais obrigatórios.

#### Artigo 63º

A Direcção elaborará, anualmente, o Relatório e as Contas de Gerência, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, bem como os Orçamentos e Planos de Actividades, devendo estas dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Confraria [Art. 24º.e) dos Estatutos].

### **Capítulo XI Da Disciplina**

#### Artigo 64º

O poder disciplinar na Confraria é exercido, pela Direcção, de acordo com o disposto nos Estatutos, relativamente aos membros que infringam as disposições dos Estatutos e Regulamentos, que não acatem as deliberações legais dos Órgãos Sociais, que cometam, ou provoquem, actos que firam os interesses, a dignidade e o bom nome da Confraria, bem como em relação aos membros dos seus Órgãos, no exercício, ou por causa das suas funções.

### **Capítulo XII Da Perda de Qualidade de Confrade**

#### Artigo 65º

- 1) Perdem a qualidade de Confrade:
  - a) os que se demitirem por iniciativa própria [Art. 14º.a) dos Estatutos];
  - b) por falta de pagamento de quotas e,
    - i) desde que haja decorrido um prazo de sessenta dias, após ter-lhe sido solicitado a fazê-lo. A suspensão cessa de imediato após a regularização das quotas [Art. 14º.1.c) dos Estatutos];
    - ii) quando a situação de incumprimento, referida na alínea anterior, se prolongue por um período superior a três anos, só é possível a readmissão, através dum nova entronização, a pedido do interessado, por proposta da Direcção, devidamente fundamentada, ouvido o Conselho Fiscal, submetida à Assembleia Geral;
    - iii) aqueles que, não cumprindo os seus deveres de Confrades, nomeadamente a falta, reiterada, a compromissos, desinteresse evidente e/ou afastamento prolongado, a Direcção considere desligados da Confraria, por não lhe terem sido apresentadas justificações aceitáveis [Art. 14º.1.c) dos Estatutos];
  - c) os Confrades cujas atitudes sejam contrárias aos objectivos da Confraria, atentem contra o seu bom nome, ou prejudiquem as suas actividades, responderão por isso, perante a Direcção, que poderá aplicar sanções, que podem ir desde a advertência à suspensão, ou perda da qualidade de Confrade e impedimento de frequentar os eventos da Real Confraria do Maranhão [Art. 14º.1.c) dos Estatutos];
  - d) Na sequência de processo disciplinar, poder-se-á determinar a perda da qualidade de Confrade, àquele que tiver praticado actos que constituam violação grave dos seus deveres estatutários, ou de cidadãos [Art. 14º.1.b) dos Estatutos].
- 2) A perda de qualidade de Confrade implica o impedimento de usar o traje e as insígnias da Confraria, bem como de participar, enquanto Confrade, nas suas actividades, ou em sua representação.

#### Artigo 66º

Da sanção disciplinar, referida no Art. 65º.1.d), caberá recurso para a Assembleia Geral, desde que seja interposto no prazo de sessenta dias, mantendo, o autor da infracção, os seus direitos, até à realização daquela [Art. 14º.2 dos Estatutos].

### **Capítulo XIII Da Dissolução e Liquidação**

#### Artigo 67º

Para além das causas de extinção previstas na Lei [Art. 182º Código Civil], a Confraria poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral, atenta a impossibilidade de prossecução dos seus fins, por motivos insuperáveis.

#### Artigo 68º

A dissolução da Confraria só será válida se deliberada mediante voto favorável de três quartos de todos os Confrades, no pleno gozo dos seus direitos estatutários [Art. 34º.1 dos Estatutos].

#### Artigo 69º

A Assembleia Geral, que deliberar a dissolução, decidirá, também, sobre a forma e prazo da liquidação, bem como do destino a dar aos bens que constituem o património da Confraria [Art. 34º.2 dos Estatutos].

### **Capítulo XIV**

#### **Disposições finais**

#### Artigo 70º

As disposições do presente Regulamento Geral Interno prevalecem sobre quaisquer normas anteriores, em contradição com elas, e entram em vigor no dia imediato à sua aprovação em Assembleia Geral

Pampilhosa da Serra, XX de YYYYYYYYY de 201W

A Mesa da Assembleia Geral

A Direcção